



LEI ORDINÁRIA Nº 322

de 11 de abril de 1975

"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
LEI Nº 322/1975, DE 11/04/1975 "Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos". Salviano Mendes Fontoura, Prefeito Municipal Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar no Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim todos os funcionários servidores atuais, tanto Ativo como Inativo e Pensionistas.

O enquadramento que se refere este artigo deverá ser feito por Portarias, em nível de vencimento nunca inferior ao atual.

O enquadramento dos funcionários Inativos e dos Pensionistas, no Quadro de Padrões e Vencimentos será na referência inicial de cada carreira sem direito de promoção.

Art. 2º.

O Poder Executivo somente poderá contratar servidores ou funcionários fora do Quadro de Padrão e Vencimento da Prefeitura, quando tratar-se de serviços de mão-de-obra especializadas ou profissionais e que não conste no referido Quadro.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975 Dr. Salviano Mendes Fontoura Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/04/1975

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 322/1975 - 11 de abril de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em